



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Prefeitura Municipal de Campinas - Compromitente
Reginaldo Rozendo Joaquim - Compromissário(a)
Protocolado nº: PMC.2023.00051388-10

Termo de Ajustamento de Conduta nº 04 /2024 - TAC

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro, CEP 13.015-904, Campinas/SP, neste ato representado pelo Secretário do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade, Sr. **ROGÉRIO MENEZES DE MELLO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o Sr. **REGINALDO ROZENDO JOAQUIM**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no CPF/MF 219.408.108-92 e cédula de identidade RG 28.715.079-3, domiciliado à Rua da Glória, 461, Caminhos de San Conrado, CEP 13104-098, Distrito de Sousas, Campinas/SP, doravante denominado(a) **COMPROMISSÁRIO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro na Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, no Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015 e no Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019, bem como no artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em conformidade com os considerandos e as cláusulas a seguir estabelecidas:

CONSIDERANDO os elementos constantes do Protocolo Administrativo nº PMC.2023.00051388-10 em nome do Compromissário em epígrafe relativo aos danos ambientais causados pela movimentação de terra sem autorização na região da Área de Proteção Ambiental de Campinas (APA Campinas), no imóvel localizado à Rua da Glória, nº461, no Loteamento Caminhos de San Conrado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

Distrito de Sousas, de código cartográfico 4153.33.61.0749 na bacia do Rio Atibaia;

CONSIDERANDO a manifestação do(a) COMPROMISSÁRIO(A) no sentido de colaborar com o MUNICÍPIO no equacionamento do dano ambiental apurado;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, nos termos dos artigos 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro e de outras normas de direito público aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos podem tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, consoante prevê a Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

CONSIDERANDO em especial o disposto no artigo 6º, inciso X, da Lei Complementar nº 49, de 20 de Dezembro de 2013, bem como os artigos 4º a 6º do Decreto Municipal nº 20.560, de 7 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO deve prezar pelo desenvolvimento urbano ordenado, de forma a proteger a ordem urbanística e ambiental, com respeito à legislação de regência, sejam normas federais, estaduais ou municipais; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se envidar esforços para que o desenvolvimento desejado se efetive técnica e juridicamente com qualidade, economia, celeridade e, principalmente, sem quaisquer resvalos do ponto de vista da legalidade;

Assumem o seguinte compromisso de ajustamento de conduta:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO DANO AMBIENTAL

1.- O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto estabelecer as ações necessárias para reparar os danos ambientais ocorridos no imóvel



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

localizado à Rua da Glória, nº461, no Loteamento Caminhos de San Conrado no Distrito de Sousas, de código cartográfico 4153.33.61.0749 na bacia do Rio Atibaia, apresentados no Parecer Técnico Opinitivo nº 03/2023 elaborado pela Junta Administrativa de Valoração Ambiental (JAVA) e encartado no presente protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. - Com relação ao dever da reparação das infrações e/ou dos impactos causados, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) se obriga a executar as seguintes medidas compensatórias:

2.1. - Promover a implantação de 13 (treze) "espaços árvores" com plantio de mudas nativas regionais de altura do tronco de 1,70 m e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) mínimo de 0,03 m, na Rua Treze de Maio, Distrito de Sousas, devendo seguir todas as especificidades da Anuência n.º 89/2023-BAV, anexa a este TAC.

2.1.1 - Antes do início das obras, uma vistoria conjunta entre os técnicos da empresa contratada para executar os serviços e os da SECLIMAS deverá ser agendada para o reconhecimento do local, alinhamentos preliminares e a definição exata dos locais de implantação dos espaços e definição das espécies.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) deverá seguir os seguintes prazos:

3.1 - Até 30 (trinta) dias a partir do início da vigência do presente TAC, para promover o plantio, previamente agendado com a SECLIMAS;

3.2 - 10 (dez) dias, a partir da comprovação pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) da conclusão integral das obrigações, para o COMPROMITENTE expedir o Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental (TECA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS PENALIDADES

4. - O(A) COMPROMISSÁRIO(A) se compromete a executar as obrigações previstas no presente instrumento de TAC no valor estimado de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais), valor este que poderá sofrer reajuste anual conforme variação da Unidade Fiscal de Campinas (Lei Municipal nº 11.097, de 20 de dezembro de 2001).

4.1 - A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes neste TAC implicará no pagamento de multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §2º do Decreto Municipal 20.560/2019, limitado a 20 (vinte) dias corridos.

4.2 - A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará a imposição de multa penal no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total das obrigações previstas na Cláusula Quarta, conforme artigo 4º, §1º do Decreto Municipal 20.560/2019.

4.2.1 - A inexecução injustificada, total ou parcial, por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A) das obrigações previstas neste termo acarretará ainda a cobrança, por parte da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, de complemento de 40% (quarenta por cento) do valor da multa administrativa, perfazendo o valor integral daquela multa, conforme disposto no artigo 150, §1º do Decreto Municipal 18.705/2015.

4.3 - Os valores mencionados nas cláusulas anteriores serão direcionados ao Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos (FUNDIF), nos termos do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 14.753/2013, sem prejuízo quanto à sua obrigação de cumprir as disposições deste TAC, considerado para efeitos legais como título executivo extrajudicial.

4.4 - Quando da emissão de licenças ambientais e ou autorizações atreladas ao presente TAC, fica expressamente estabelecido a título de Cláusula Penal que a Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá, em sede do descumprimento de cláusula do presente instrumento, mediante decisão motivada, suspender ou cancelar a licença e/ou autorização ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

expedida, nos termos do disposto no artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº 49/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

5. - Não caracteriza descumprimento deste Termo pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste TAC pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem qualquer interferência por parte do(a) COMPROMISSÁRIO(A), devidamente justificado e comprovado.

5.1 - Ocorrendo a hipótese prevista na cláusula anterior, o COMPROMITENTE, após formalmente comunicado pelo(a) COMPROMISSÁRIO(A), irá conceder novo prazo para que este execute integralmente as obrigações determinadas neste TAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E DA EFICÁCIA

6. - As obrigações e as sanções previstas no presente Termo obrigam o(a) COMPROMISSÁRIO(A), bem como os seus sócios e eventuais sucessores, a qualquer título e a qualquer tempo.

6.1 - O presente instrumento tem eficácia de título executivo extrajudicial, para fins de execução forçada, consoante previsto no artigo 784 do código de Processo Civil e 79-A da Lei Federal 9.605/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7. - O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência a partir da data de Assinatura do mesmo pelo Secretário da SECLIMAS.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8. - Fica eleito o Foro da Comarca de Campinas para dirimir qualquer conflito decorrente do presente Termo de Ajustamento de Conduta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de Maio de 2024.

Rogério Menezes de Mello
Secretário Municipal do Clima, Meio Ambiente e Sustentabilidade
COMPROMITENTE

Reginaldo Rozendo Joaquim
COMPROMISSÁRIO(A)

Testemunhas:

1 - Fernanda Villaca
RG: 29773456-8

2 - Erica Garcia Silva
RG: 23.244.988-0

Data da Assinatura pelo Secretário da SECLIMAS: 06/05/24



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Av Anchieta, 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMVDS-GAB/PMC-SMVDS-DLA/PMC-SMVDS-DVDS/PMC-SMVDS-DVDS-CSV

ANUÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO

ANUÊNCIA nº 089/2023-BAV

PROTOCOLO	COMPROMISSÁRIO	TAC	VALOR
2023.00051388-10	Reginaldo Rozendo Joaquim	À FIRMAR	R\$ 6.531,73

Do local da recuperação:

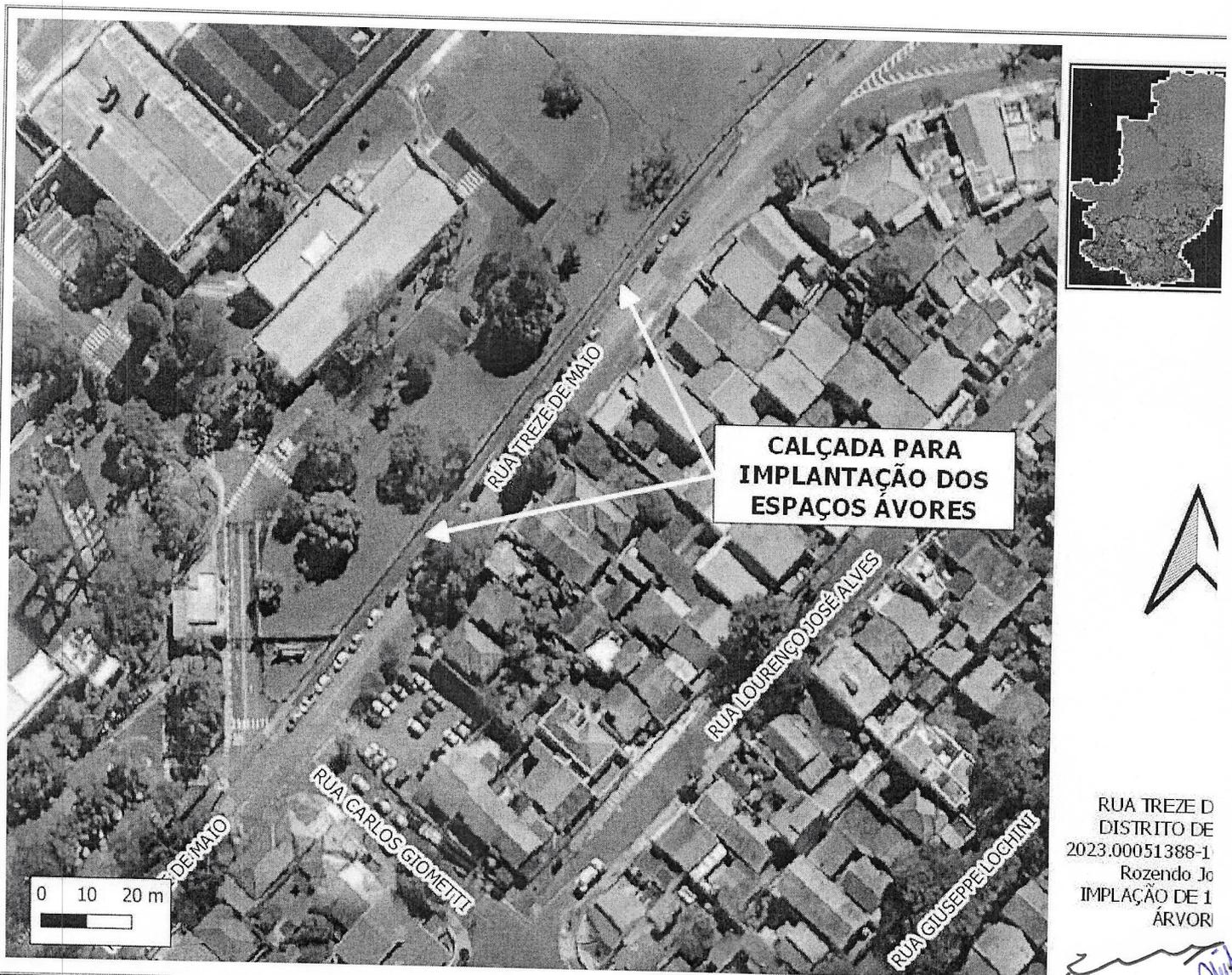
Endereço: Rua Treze de Maio - Distrito de Sousas, Campinas – SP <https://geoambiental.campinas.sp.gov.br/> - (Consultar Protocolo 2023.00051388-10).

Definição da área:

X	Urbana		Rural	X	Pública		Particular
---	--------	--	-------	---	---------	--	------------

Declaramos que para a área objeto desta anuência, conforme consulta no Banco de Dados da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SVDS), não há outros Termos de Compromissos Ambientais gerenciados pelo Banco de Áreas Verdes do DVDS/SVDS indicados para o mesmo local, estando a área apta a receber a recuperação ambiental supracitada.

Mapa do local da recuperação: Imagem 01



Observação 1: O polígono delimitado no mapa é uma representação aproximada do local da implantação. O local exato será confirmado após vistoria conjunta.

Da forma da compensação:

Conforme previsto no PARECER TÉCNICO OPINATIVO no 03/2023-JAVA, "entendemos que se aplica o previsto no art. 22 da Resolução SVDS 07/2022, com a valoração assumindo o montante de **R\$6.531,73**. Como forma de compensação ambiental pelos danos provocados à coletividade e ao meio ambiente, opinamos que a compensação mais coerente no presente caso seria a implantação de soluções baseadas na natureza (SBN) como por exemplos a implantação de espaço árvores, cuja

função é diminuir o escoamento superficial das águas pluviais por meio de infiltração no solo". O compromissário deverá implantar 13 "espaços árvores" com plantio de mudas nativas regionais de altura do tronco de 1,70 metros e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) mínimo de 0,03 m, na Rua Treze de Maio, Distrito de Sousas.

Observação 2: Antes do início das obras, uma vistoria conjunta entre os técnicos da empresa contratada para executar os serviços e os da SVDS deverá ser agendada para o reconhecimento do local, alinhamentos preliminares e a definição exata dos locais de implantação dos espaços e definição das espécies*.

1- DO LOCAL:

Antes do início da construção do espaço árvore, deve-se realizar uma avaliação do local para ver se o mesmo é apto a receber o plantio, não sendo aconselhado o plantio nas calçadas quando:

- A rua não tiver passeio público definido por guia;
- A menos de 2 m de caixas de inspeção e bocas de lobo;
- A menos de 3 m de hidrantes, observando-se o sistema radicular de cada espécie;
- A menos de 2 m de entradas de veículos;
- A menos de 10 m de cruzamentos de vias sinalizadas por semáforo;
- A menos de 4 m de postes e transformadores;
- A menos de 5 m de esquinas;
- Sobre qualquer tubulação ou equipamento subterrâneo que esteja a menos de 1m de profundidade;
- Em locais onde possa obstruir a visão de placas de identificação e sinalização de trânsito.

ABNT NBR 9050:2015, trata de acessibilidade.

2- DA CONSTRUÇÃO:

- As medidas recomendadas são:

Largura: 40% da largura da calçada a partir do meio fio.

Comprimento: o dobro da largura.

Exemplo: Em uma calçada de 2,5m

Largura = 40% de 2,5m = 1m

Comprimento = o dobro de 1m = 2 X 1m = 2 metros;

- O espaço árvore deverá ter as dimensões mínimas de 0,8 metro de largura x 1,6 metros de comprimento;
- O primeiro espaço será implantado próximo a entrada e saída de veículos existente;
- A partir da construção do primeiro espaço árvore, os demais serão distantes 5 metros entre si, a contar do caule da muda, ou seja, do centro do espaço árvore. O espaçamento será maior quando existir outros obstáculos (postes, entradas, etc), conforme listados no item anterior e/ou previstos no Guia de Arborização Urbana de Campinas (GAUC);
- O passeio deverá ser quebrado/aberto na medida, limpo de qualquer resíduo ou entulho, e o acabamento das bordas deverá ser feito em formato de talude (ângulo de 45° graus) e não com corte reto;
- Não colocar guias ou barreiras físicas nas bordas do espaço, que impeçam a entrada da água de chuva;
- O espaço será realizado junto à guia da calçada, deixando a parte central livre para passagem de pedestres (vide imagem 02).

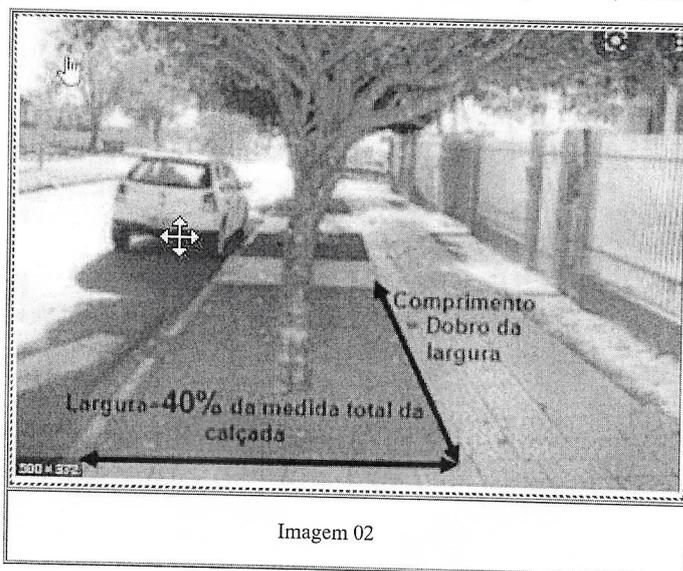


Imagem 02

3- DO PLANTIO:

Plantio de 13 mudas, com altura do tronco de 1,70 metros e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) mínimo de 0,03 m, de espécies nativas regionais. O Compromissário deverá seguir as recomendações previstas no Guia de Arborização Urbana de Campinas (GAUC), além das indicadas abaixo.

- **Limpeza do terreno:**

Esta etapa compreende a remoção de todos os resíduos, entulho, raízes e plantas daninhas que possam dificultar o perfeito desenvolvimento das plantas.

- **Abertura dos berços:**

O tamanho mínimo de uma cova deve ser de 60x60x60cm, sendo que o torrão deve representar no máximo 60% do seu volume.

- **Preparo do solo:**

O preparo do solo de preenchimento da cova visa estabelecer as condições adequadas tanto no ponto de vista físico, como químico e biológico, para garantir o desenvolvimento inicial da muda. Na implantação de novos projetos é aconselhável uma prévia análise de solo para orientar as correções a serem efetuadas. Caso isso não seja possível, deve-se seguir os critérios gerais recomendados;

O plantio deve ser realizado com o uso de hidrogel, conforme recomendação do fabricante, para espécies nativas.

- **Matéria orgânica:**

A matéria orgânica tem a função de melhorar as propriedades do solo: Biológicas – é alimento para a micro e meso vida do solo, responsável pela sua estruturação e pela ciclagem de nutrientes.
Físicas – aeração, drenagem, retenção de umidade.
Químicas – ciclagem e absorção de nutrientes.

As quantidades variam conforme a fonte utilizada e as seguintes estão disponíveis no mercado:

Húmus de minhoca – 10 litros por cova

Composto, esterco curtido de gado ou cavalo – 20 litros/cova

Esterco curtido de galinhas – 5 litros/cova

Torta de mamona – 250 g/cova

Farinha de osso – 500 g/cova

- **Calagem: aplicar no máximo 2 toneladas/ha, de preferência dolomítico.**

A aplicação de calcário deve ser realizada, pelo menos, dois meses antes do plantio. O calcário deve ser aplicado e incorporado na profundidade de 20 cm.

Critério Recomendado: 200 g/ cova calcário dolomítico.

- **Observações:**

Se o solo for muito argiloso ou compactado, adicionar areia grossa na proporção de 1:3;
Sempre que possível, utilizar 1 litro de pó de rocha por cova(rocha magnética moída) que disponibiliza muitos micronutrientes através da atividade biológica do solo;

Se houver disponibilidade de cinzas de madeira, utilizá-la como fonte de K na quantidade de 0,5 litro/cova;
Os insumos escolhidos devem ser todos bem misturados à terra antes dela ser devolvida à cova de plantio.

- **Tutoramento e proteção da muda:**

A muda deverá ser endireitada e fixada com tutor de madeira grossa, sem quinhas e resistente. Recomenda-se utilizar preferencialmente madeiras de eucalipto, roliças e descascadas, com 2,30 m de comprimento, sendo 0,60 m enterradas no solo para auxiliar na fixação no solo. A muda deve ser fixada com, pelo menos 2 amarrios de fácil apodrecimento, barbante ou sisal (em oito).

- **Irrigação:**

No momento do plantio, realizar rega abundante, sendo cerca de 10 litros de água por muda.

4- DA COBERTURA DO SOLO:

Realizar o plantio de Grama Amendoim (Arachis Pinto), com altura mínima de 15 centímetros. Usar 25 mudas por metro quadrado, plantadas com espaçamento de 20 cm entre as mudas e 20 cm entre linhas;

Sugere-se a aplicação da técnica de mulching, que consiste numa camada de material orgânico (ex. folhas, serragem, palha...) disposta sobre o solo que o protege das intempéries e representa uma barreira física à transferência de calor e vapor d'água entre o solo e a atmosfera, mantendo-o fresco, úmido e protegido contra erosão. Não deixar o solo exposto.

Do encerramento:

O cumprimento do TAC vinculado à presente Anuência será atestado por meio da emissão do TECA – Termo de Encerramento de Compromisso Ambiental, a ser emitido pela SVDS, mediante prévia vistoria da SVDS, para atestar ou não, o cumprimento das compensações ambientais, conforme Anuência.

Observação 3: Além das recomendações previstas nesse documento, o compromissário deverá seguir o previsto no GUIA DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE CAMPINAS - GAUC e as normas da ABNT, assim como ter profissionais habilitados nos respectivos conselhos de classe.

Campinas, 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por ANGELA CRUZ GUIRAO, Diretor(a) de Departamento, em 22/12/2023, às 14:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador 9839946 e o código CRC 8FC74CC0.

[Handwritten signature]